

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 048/2019

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº 65 / 2020	
DATA	27 / 02 / 2020 15:50
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 048 / 2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2.036/2014, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 11.445/07”

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - E observância ao artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, fica o município de Diamantino/MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, inscrita no CNPJ sob o nº 21.403.080/0001-04, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Contrato de Concessão nº 217/2014, firmado em 30 de maio de 2014 com a empresa ÁGUAS DE DIAMANTINO S/A, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

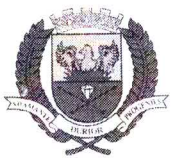
§1º. O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§2º. O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, o qual conterà os limites de delegação, forma de repasse, prazos, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§3º. Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014) e Resoluções da entidade reguladora.

§4º. A vigência do presente Convênio será igual ao da concessão, podendo ser rescindido unilateralmente por parte desta Administração Pública, quando o interesse público assim o justificar, ou de comum acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A base de cálculo da TFR será o da receita operacional líquida – ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Diamantino/MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

§ 3º. É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º. A TFR deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5º. A TFR será recolhida à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 3º - O presente convênio será firmado de acordo com a minuta integrante do Anexo Único desta lei.

Art. 4º - Caso os serviços de regulação não estejam sendo prestados a contento, ou caso a Agência descumpra as notificações encaminhadas pela Prefeitura, a Administração Municipal poderá, mediante ato fundamentado, oficiar a empresa concessionária para que interrompa o repasse dos valores à Agência, até que se conclua o processo administrativo instaurado, devendo ser concluído em 30 dias.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Excelentíssimo Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 48/2019, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a **FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2.036/2014.**

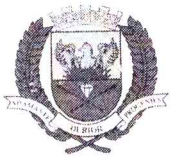
O objetivo da realização do convênio é autorizar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop regular os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que se faz necessário conforme legislação federal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Diamantino – MT, 08 de novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Município de DIAMANTINO e o Município de SINOP, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; artigo 1º da Lei Municipal n./2019 do Município de Diamantino/MT, e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas n. 1.386 – nesta cidade de Sinop Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal ROSANA TEREZA MARTINELLI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF n. 325.760.051-87, portador da Cédula de Identidade nº 03.02.804-6 MT, residente e domiciliada à Avenida Jacarandás n. 3663 – Centro, da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **CONVENIADO**, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, e prazo de duração indeterminado, sediada na Avenida das Figueiras, 1446, Bairro Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. JAIME LUIZ DALASTRA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 326.626.611-00, portador da Cédula de identidade n. 456201 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Jacarandás, nº 3663, Centro, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **INTERNEVIENTE** e o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Diamantino/MT, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Reajuste Tarifário;
- b) Reequilíbrio de contrato;
- c) Revisão de metas contratuais;
- d) Mediação de conflitos;
- e) Arbitragem;
- f) Definição de critérios de operação e desempenho técnico;
- g) Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Monitoramento;
- b) Verificação *in loco*;
- c) Emissão de termo de fiscalização;
- d) Autuação por infração;
- e) Recursos administrativos;
- f) Análise de desempenho do contrato por indicadores fixados;
- g) Determinação de suspensão dos serviços.

§ 1º. No exercício da Regulação e Fiscalização do Contrato de Concessão submetidos à este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas no itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGER Sinop.

§ 2º. As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de Diamantino/MT, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGER Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

§ 3º. A AGER Sinop aplicará as sanções de acordo com o disposto em regulamento próprio.

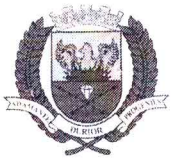
CLÁUSULA TERCEIRA. A edição das normas regulatórias pela AGER Sinop deverá seguir o planejamento definido na ARQUITETURA REGULATÓRIA e NA RÉGUA DE MARCOS CONTRATUAIS EXECUTIVOS, que devem ser entregues pelo CONVENIENTE em data futura a ser definida pelas partes.

DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A taxa de regulação e fiscalização (TRF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGER Sinop, será de 3,0% sobre o valor operacional líquido e será destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de Diamantino/MT, nº/2019 e nas normas complementares editadas pela AGER Sinop, que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



III – Art. 175 da Constituição Federal;
IV – Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 910/2013);
V – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 02/2013;
VI – Proposta vencedora;
VII – Contrato de Concessão;
VIII – Normas Regulatórias;
IX – Lei Federal 8.987/95 – que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos;
X – Lei Municipal de Sinop nº 2036/2014, institui a criação da AGER.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEXTA. Integram o convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

- I – Política Municipal de Saneamento Básico;
- II – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 02/2013;
- III – Proposta vencedora;
- IV – Contrato de Concessão.

DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL (Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico), o Município de Diamantino/MT, através da Lei Municipal nº 1.178/2017, já definiu os mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

CLÁUSULA OITAVA. Ao Controle Social designado pelo Município de Diamantino/MT será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

CLÁUSULA NONA. Ao Conselho Consultivo da AGER Sinop, será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Convênio de cooperação vigorará pelo mesmo prazo da concessão.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

- I – Unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços;
- II – Advento do Termo Final do Prazo do Convênio, sem que haja prorrogação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Diamantino/MT, em de de 2019.

MUNICÍPIO DE SINOP

ROSANA TEREZA MARTINELLI - Prefeita Municipal

AGER SINOP

JAIME LUIZ DALASTRA - Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1.
- 2